

PORTARIA Nº 559 de 03/10/2017

Estabelece as regras para entrada nos cursos de **Graduação da Universidade Positivo (UP)** por meio dos Programas: **Catho, Educa Mais Brasil, Mais Bolsas e Quero Bolsa**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Para ingressar nos cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia), presenciais e à distância da UP, por meio dos Programas **Catho, Educa Mais Brasil, Mais Bolsas e Quero Bolsa**, o interessado deverá respeitar a oferta de vagas e seguir as regras descritas nesta Portaria, sob pena de perda do benefício.

Art. 2º Ao se candidatar a qualquer um dos referidos Programas, o interessado deve estar ciente das condições para utilização do benefício, tanto em relação às condições exigidas pela instituição ofertante do Programa quanto em relação às requeridas pela Instituição de Educação Superior (IES), neste caso, a UP.

Art. 3º São requisitos de elegibilidade para ingresso, na UP, por meio dos referidos Programas:

- I - O interessado deve estar aprovado no vestibular vigente da UP, mediante realização do processo seletivo (prova ou utilização da nota do Enem).
- II - O interessado deve ser ingressante da 1ª série (Bacharelado presencial), etapa (Curso Superior de Tecnologia presencial) ou módulo (cursos à distância) da Graduação e deve se matricular em todas as disciplinas da matriz curricular da 1ª série/etapa/módulo.
- III - O interessado não pode estar previamente matriculado em nenhum curso de Graduação oferecido pela UP.

Parágrafo único. Ressalta-se que como o candidato não pode estar previamente matriculado em nenhum curso de graduação da UP, é imprescindível que ele somente realize sua matrícula na UP após ter obtido a concessão da bolsa e regularizado sua situação perante o Programa ofertante, o que inclui o pagamento de boleto referente à primeira mensalidade ao Programa e não à UP.

Art. 4º A UP não tem qualquer responsabilidade caso o interessado esteja aprovado no vestibular vigente e tenha recebido a bolsa de um dos referidos Programas, porém no ato da matrícula a vaga não esteja mais disponível e não haja possibilidade de remanejamento para outro curso ou turno.

Parágrafo único. Nesta situação, é responsabilidade do aluno contatar a instituição ofertante do Programa e regularizar sua situação.

Art. 5º O interessado que ganhar a bolsa de um dos Programas:

- I - Terá isenção da primeira mensalidade (matrícula) na UP, conforme valor disposto no Edital vigente de mensalidade, desde que cumpra todos os requisitos da UP e do Programa e, apresente à UP, os documentos comprobatórios da concessão da bolsa pelo Programa (incluindo o comprovante de pagamento da primeira mensalidade ao Programa).
- II - Terá desconto nas demais mensalidades do curso de Graduação na UP, conforme percentual da bolsa concedida pelo Programa, desde que cumpra todos os requisitos da UP e do Programa.

Art. 6º A bolsa obtida por meio do respectivo Programa é válida para o curso todo de Graduação.

Parágrafo único. Eventuais taxas de manutenção semestral ou anual cobradas pela instituição ofertante do Programa são de responsabilidade apenas dela e do aluno, não sendo motivo para a não realização da rematrícula na UP.

Art. 7º O valor do desconto, a ser concedido por meio da respectiva bolsa, aplica-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas eletivas (extras) que o aluno queira cursar adicionalmente.
- b) Disciplinas em que foi reprovado e queira cursá-las novamente.
- c) Disciplinas pendentes.
- d) Atividades extracurriculares.
- e) Cursos ou atividades de extensão.
- f) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso ou de atividades práticas em laboratórios.
- g) Taxas administrativas e de serviços.

Parágrafo único. O desconto incidirá sobre o valor líquido da mensalidade nos casos em que a UP conceder desconto de adimplência.

Art. 8º A bolsa a ser concedida é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

Art. 9º Os descontos a serem concedidos por meio das respectivas bolsas não são cumulativos, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto ou bolsa previstos nas normas internas da UP.

§ 1º Na hipótese de algum beneficiário se enquadrar simultaneamente em categorias distintas de desconto, ele deverá comunicar à UP qual desconto deseja usufruir.

§ 2º É exceção à regra prevista no *caput* deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, nos cursos da modalidade à distância.

Art. 10. O interessado e/ou aluno perderá automaticamente a bolsa que venha a ser ofertada pelos referidos Programas nas seguintes situações, sem chance de poder reutilizá-la:

- I - Cancelar ou trancar sua matrícula na UP no curso em que foi ofertada a bolsa.
- II - Não realizar a sua rematrícula na UP, conforme prazo disposto em calendário acadêmico, no curso em que foi ofertada a bolsa.
- III - Transferir, para outra IES, sua matrícula da UP no curso em que foi ofertada a bolsa.
- IV - Prestar informações falsas à UP ou à instituição ofertante do Programa.

Parágrafo único. Caso haja atraso no pagamento de uma mensalidade, o aluno perderá o direito a bolsa naquele respectivo mês, podendo usufruir da bolsa nos meses seguintes, desde que as mensalidades seguintes sejam pagas no vencimento estipulado pela instituição.

Art. 11. No caso de transferência interna (para outro curso da própria UP), a bolsa poderá ser mantida a critério da UP e desde que haja disponibilidade de vagas no curso desejado.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento de um curso para o qual tenha sido ofertada bolsa, a UP fará o remanejamento interno das vagas.

Art. 12. O interessado que obtiver a bolsa de um dos respectivos Programas poderá solicitar financiamento pelo FIES ou outro disponibilizado a critério da UP, para arcar com o saldo restante da mensalidade.

Parágrafo único. A regra disposta neste artigo aplica-se somente para os cursos de Graduação presenciais.

Art. 13. Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 445 de 30/12/2016 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 03 de outubro de 2017.



Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)